

Processo TC nº 017.192/2014-5  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 64), o recurso de reconsideração interposto por José Nerito de Souza contra o Acórdão nº 4734/2018-1ª Câmara (peça 50) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

**Ministério Público de Contas**, em outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral